Associação de Estudantes da Escola Secundária da Maia

REGULAMENTO ELEITORAL

COMISSÃO ELEITORAL

2022|23

CAPÍTULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1.º

(Objeto)

Serve o presente Regulamento Eleitoral para legislar e regular o Processo Eleitoral referente aos órgãos sociais da Associação de Estudantes da Escola Secundária da Maia, designada adiante por AE, conforme definido pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

(Princípios Gerais)

- 1. Os órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio universal, direto e secreto.
- 2. O Processo Eleitoral deverá obedecer aos princípios de democraticidade, de transparência, de rigor, de idoneidade, de respeito pela condição institucional e de liberdade.

CAPÍTULO II

(Coordenação)

Artigo 3.º

(Comissão Eleitoral)

- 1. O Processo Eleitoral é coordenado pela Comissão Eleitoral.
- A Comissão Eleitoral é composta por um Presidente e três vogais, conforme deliberação da Assembleia-Geral de Alunos, na forma de Delegados de Turma.

Artigo 4.º

(Competência)

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar o Processo Eleitoral da AE;
- b) Redigir e aprovar o Calendário Eleitoral;
- c) Admitir ao Processo Eleitoral as listas candidatas;
- d) Propor ao Diretor do Agrupamento de Escolas da Maia a exoneração de listas candidatas do Processo Eleitoral;
- e) Coordenar o processo de campanha;
- f) Presidir à(s) Mesa(s) de Voto e à contagem do sufrágio;
- g) Decidir sobre eventuais ilicitudes e irregularidades, em coordenação com o Diretor do Agrupamento.

Artigo 5.º

(Reuniões)

- A Comissão Eleitoral reúne sempre que necessário, por convocatória do Presidente, com a antecedência mínima de 1 hora.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria simples.
- 3. De cada reunião deverá ser lavrada uma ata, devidamente assinada pelos Membros presentes.
- 4. As atas são o relato fidedigno das reuniões, das propostas apresentadas e dos resultados oficiais das eleições, podendo ser anexadas à ata eventuais declarações de voto.

Artigo 6.º

(Início e fim de funções)

- A Comissão Eleitoral inicia as suas funções aquando da publicação do calendário eleitoral, nos termos dos presente Regulamento.
- 2. A Comissão Eleitoral termina as suas funções aquando da tomada de posse dos eleitos dos Órgãos Sociais da AE.

Artigo 7.º

(Independência)

Os Membros da Comissão Eleitoral são independentes a qualquer lista candidata.

CAPÍTULO III

(Capacidade eleitoral e Sistema Eleitoral)

Artigo 8.º

(Capacidade eleitoral ativa)

- Todos os associados da AE (ou seja, todos os alunos da Escola Secundária da Maia) apresentam capacidade eleitoral ativa, mediante a comprovação da sua identidade pessoal, nos termos do presente Regulamento.
- 2. Cada associado tem direito a um, e somente um, voto.
- 3. O direito de voto é exercido pelo próprio, presencialmente, não sendo permitidos os votos sob qualquer forma de representação ou correspondência.

Artigo 9.º

(Capacidade eleitoral passiva)

- 1. Todos os associados da AE, desde que tenham 14 anos completos, apresentam capacidade eleitoral passiva, com as exceções previstas no número seguinte.
- 2. Não são elegíveis a candidatura os associados (alunos) que:
 - a) tenham sido alvos, nos 3 últimos anos letivos, de qualquer medida disciplinar sancionatória prevista no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro);
 - b) tenham apresentado, nos 3 últimos anos letivos, um excesso grave de faltas injustificadas (dobro do número de horas letivas semanais), nos termos da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
 - c) não apresentem, no presente ano letivo, o seu processo regularizado junto dos Serviços Administrativos da Escola e/ou do Ministério da Educação ou qualquer entidade, direta ou indiretamente, relacionada a este.
- 3. São ainda considerados inelegíveis os associados que não correspondam ao definido pela Lei e pelo Regime Jurídico do Associativismo Jovem, salvaguardando-se a premissa de que nenhum associado/aluno pode constar em mais de uma lista candidata.

Artigo 10.º

(Fases do Processo Eleitoral)

A organização do Processo Eleitoral compreende os seguintes momentos:

- a) Aprovação e divulgação do Calendário Eleitoral;
- b) Recenseamento eleitoral;
- c) Verificação e divulgação de candidaturas;
- d) Campanha eleitoral;
- e) Debate eleitoral;
- f) Período de reflexão;
- g) Ato eleitoral;
- h) Apuramento e divulgação dos resultados eleitorais;
- i) Tomada de posse.

Artigo 11.º

(Calendário Eleitoral)

- 1. O Calendário Eleitoral deve referir os momentos respeitantes à organização do Processo Eleitoral e respetivas datas.
- 2. O Calendário Eleitoral segue a seguinte orientação, cumprindo obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - a) a data de abertura do Processo Eleitoral;
 - b) o prazo de entrega das candidaturas;
 - c) a data de divulgação da(s) lista(s) candidata(s);
 - d) as datas da campanha eleitoral;
 - e) a data do debate eleitoral;

- f) a data do período de reflexão;
- g) a data do ato eleitoral;
- h) a data de divulgação dos resultados eleitorais finais;
- i) a previsão de data da Tomada de Posse dos novos órgãos sociais da AE.
- 3. O Calendário Eleitoral deverá ser afixado nos locais de divulgação da AE.

Artigo 12.º

(Recenseamento eleitoral e Publicação dos cadernos)

- O recenseamento eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral (com o auxílio dos Serviços Administrativos da Escola), em Cadernos Eleitorais, dos quais constarão os nomes de todos os associados da AE.
- 2. Os cadernos eleitorais apenas serão considerados válidos quando emitidos pelos Serviços da Escola.
- 3. Os cadernos eleitorais deverão estar disponíveis para consulta pelos associados até ao dia anterior ao do período de reflexão, para o exame dos interessados.
- 4. Poderá, qualquer Associado da AE, reclamar junto da Comissão Eleitoral a inscrição ou omissão de algum nome dos cadernos eleitorais.

Artigo 13.º

(Método de eleição)

- 1. Vence, para a totalidade dos Órgãos Sociais, a lista candidata que obtiver a maioria absoluta dos votos considerados válidos.
- Caso não se verifique o disposto no número anterior, deverá ser realizada, no prazo de 72 horas úteis, uma segunda volta eleitoral, entre as duas listas candidatas mais votadas na primeira volta.

CAPÍTULO IV

(Processo de Candidatura)

Artigo 14.º

(Listas Candidatas)

- 1. As listas candidatas são únicas a todos os Órgãos Sociais da AE.
- 2. Cada lista candidata apresenta o seguinte número de candidatos a cada órgão:
 - Mesa da Assembleia-Geral:
 - 1 Presidente:
 - 2 Secretários.

Conselho Fiscal:

- 1 Presidente;
- 1 Vice-Presidente;
- 1 Vogal.

Direção:

- 1 Presidente;
- 1 Vice-Presidente;
- 1 Secretário;
- 1 Tesoureiro;
- 5 Vogais.
- Cada lista candidata deverá apresentar os seus candidatos, em formulário próprio a ser fornecido pela Comissão Eleitoral.
- 4. Cada lista poderá apresentar ainda dois suplentes para cada Órgão Social.
- 5. Cada lista apresenta um mandatário, sendo este o responsável pelo processo de candidatura junto da Comissão Eleitoral.

Artigo 15.º

(Processo de Candidatura)

- As candidaturas são apresentadas à Comissão Eleitoral, pelo mandatário designado, até à data limite definida pelo Calendário Eleitoral.
- 2. Cada lista candidata deverá ser entregue à Comissão, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) FOLHA DE ROSTO: formulário de candidatura onde constam as informações dos candidatos;
 - ANEXO I: formulário de subscrição de candidatura, com um mínimo de assinaturas de associados inscritos no presente ano letivo, correspondentes a 150 (cento e cinquenta) alunos, sendo que cada associado só poderá ser proponente de apenas uma lista;
 - c) ANEXO II: plano de ações/propostas de cada lista candidata;
 - d) ANEXO III: plano de campanha, com indicação clara de cada ação de campanha e respetivas datas.
- Aquando da entrega de cada candidatura, será entregue um comprovativo de entrega, assinada por dois membros da Comissão Eleitoral, na qual constem a data e hora da entrega.

Artigo 16.º

(Verificação e Admissão de candidaturas)

1. Compete à Comissão Eleitoral a apreciação da regularidade das propostas e da(s) lista(s) e colocar à consideração do Diretor os planos de campanha para obter a respetiva autorização.

- 2. Caso seja verificada alguma irregularidade, a lista candidata será notificada e convidada a entregar as retificações no prazo máximo de 48 horas.
- Terminado o prazo da respetiva retificação, caso a mesma não seja apresentada, não será mais possível a candidatura daquela lista, bem de como todos os seus membros candidatos.
- 4. Caso a retificação seja apresentada, novamente, com irregularidades, a Comissão Eleitoral reserva-se ao direito de não admitir a lista candidata, não podendo os seus membros candidatos constarem de outra lista candidata.
- 5. Aos números 3 e 4 do presente artigo não cabe recurso.
- 6. A(s) lista(s) candidata(s) admitida(s) será(ão) publicada(s) pela Comissão Eleitoral.

Artigo 17.º

(Designação da lista)

- 1. As listas candidatas são identificadas por uma letra maiúscula do alfabeto português.
- 2. Aquando da entrega da candidatura, cada lista candidata poderá propor uma denominação.
- 3. Na eventualidade de mais do que uma lista candidata com a mesma proposta de denominação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
 - a) a letra será atribuída à lista que apresentar menor número de irregularidades no processo de candidatura;
 - b) Caso o número de irregularidades seja igual, a letra será atribuída à lista que primeiro formalizar a candidatura.
- Em caso de inexistência de acordo, findos os critérios apresentados no presente Regulamento, caberá à Comissão Eleitoral atribuir uma letra a cada uma das listas em litígio.

Artigo 18.º

(Inexistência, Desistência e Exoneração de Listas)

- 1. Caso não seja apresentada qualquer lista candidata às eleições, deve a Comissão Eleitoral diligenciar no sentido de incentivar os associados da AE a constituírem lista, com a finalidade de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.
- Cada lista candidata, ou cada candidato, poderá desistir até ao dia anterior ao período de reflexão.
- A desistência deverá ser comunicada mediante declaração, pelos mandatários, ao Presidente da Comissão Eleitoral, o qual, por sua vez, o deve comunicar a todos os associados da AE.
- 4. E igualmente permitida a desistência de um ou mais do que um candidato, mediante declaração do próprio, mantendo-se a validade da lista apresentada, sendo o cargo em questão preenchido por um dos suplentes indicados (caso existam), ou por um outro associado, no prazo máximo de 12 horas após a comunicação de desistência.
- 5. Caso a lista não garanta a substituição dentro do prazo anteriormente estabelecido, a Comissão Eleitoral reserva-se ao direito de exonerar a respetiva lista candidata, não podendo os seus membros candidatos constarem de nenhuma outra lista candidata.

Artigo 19.º

(Incompatibilidades)

As candidaturas serão indeferidas, não passíveis de recurso, bem como a atribuição do estatuto de inelegibilidade de todos os membros candidatos da respetiva lista, nas seguintes condições:

- a) caso algum associado da AE figure como candidato e/ou como proponente em mais do que uma lista;
- b) caso algum associado da AE figure como candidato a mais do que um Órgão Social;

CAPÍTULO V

(Processo Eleitoral)

Artigo 20.º

(Campanha Eleitoral)

- A Campanha Eleitoral, no entendimento deste Regulamento, é o momento onde se permite o apelo ao voto pela(s) lista(s) candidata(s), durante o período fixado pelo Calendário Eleitoral, desde que não se sobreponha ao Período de Reflexão e Ato Eleitoral.
- 2. A Campanha Eleitoral rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) liberdade de propaganda eleitora, dentro dos trâmites estabelecidos;
 - b) cumprimento do Regulamento Eleitoral;
 - c) respeito pela AE, pela Escola, pela Instituição e pelo Estado.
- 3. Pressupondo-se todos os intervenientes na Campanha Eleitoral enquanto respeitadores da Instituição, os elementos promocionais de campanha não podem:
 - a) apresentar conteúdos ofensivos, racistas, sexistas, homofóbicos ou xenófobos, e devem respeitar a Instituição, a pessoal individual e as pessoas coletivas;
 - b) servir agregados religiosos, partidários e/ou praxísiticos;
 - c) atentar ao Regulamento Eleitoral e à Comissão Eleitoral;
 - d) comprometer a integridade dos espaços da Escola Secundária da Maia, que deverá ser reservada.
- 4. A Comissão Eleitoral, com a deliberação do Diretor do Agrupamento, poderá prestar apoio logístico às listas candidatas.
- 5. As regras de afixação nos espaços da Escola estão sujeitas a alterações em função das permissões estabelecidas pelo Diretor do Agrupamento.
- 6. Com o término da Campanha Eleitoral, compete à(s) lista(s) candidata(s) a remoção de todo o seu conteúdo promocional, disponibilizado e afixado durante toda a campanha.
- 7. Fora do período de campanha, estabelecido pelo Calendário Eleitoral, não é possível qualquer divulgação e apelo ao voto, por qualquer meio.

8. Caso se verifique a existência de segunda volta eleitoral, a Comissão Eleitoral definirá o período de campanha excecional, na qual só poderão participar as duas listas candidatas elegíveis à segunda volta, processo esse que não poderá exceder as 24 horas.

Artigo 21.º

(Debate Eleitoral)

- O Debate Eleitoral é um momento do processo eleitoral de carácter público em que as listas candidatas expõem abertamente os seus programas eleitorais com o intuito de clarificar e debater as respetivas intenções de candidatura.
- 2. A organização do Debate é da responsabilidade da Comissão Eleitoral e será moderado por um membro da Comissão Eleitoral.
- Deverão comparecer, pelo menos, os candidatos a Presidente da Direção da AE por cada lista candidata, podendo este ser unicamente substituído pelo candidato a Vice-Presidente da Direção da AE.
- 4. O Debate deverá seguir as seguintes orientações:
 - a) apresentação das listas candidatas para os Órgãos Sociais e discussão das suas ideias;
 - b) questões colocadas pelo moderador do Debate;
 - c) permitir aos associados da AE o escrutínio das listas candidatas.
- 5. Caso apenas se apresente uma lista candidata à Direção, haverá uma Sessão Pública de Apresentação no dia marcada para Debate Eleitoral com as mesmas condições definidas nos pontos anteriores, mas com a seguinte orientação:
 - a) apresentação da lista candidata e do seu programa eleitoral;
 - b) permitir aos associados da AE o escrutínio da lista candidata.

Artigo 22.º

(Período de Reflexão)

O Período de Reflexão é o momento do processo eleitoral, com duração de pelo menos um dia útil, em que cessa toda e qualquer apologia ao voto e propaganda.

Artigo 23.º

(Ato Eleitoral)

- O Ato Eleitoral é o período do Processo Eleitoral correspondente ao exercício do direito de voto dos associados da AE, com duração da abertura até ao encerramento das urnas eleitorais.
- O exercício do direito de voto é feito através de boletins de voto nas mesas de voto, realizados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 24.º

(Boletins de Voto)

- 1. Haverá um boletim de voto único para a totalidade dos Órgãos Sociais da AE.
- 2. Cada boletim de voto conterá indicação de cada uma das listas candidatas, seguida de um espaço destinado ao voto, cuja única expressão válida de voto é a colocação de um "X" no espaço indicado.
- 3. Os boletins de voto são uniformes e distribuídos no ato eleitoral pela Comissão Eleitoral.
- 4. A ordem pela qual as listas candidatas constam do boletim é sorteada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 25.º

(Mesa de Voto)

- 1. Em termos de elementos, as mesas de voto são compostas:
 - a) pelo Presidente da Mesa de Voto, que corresponde ao Presidente da Comissão Eleitoral, ou, por sua delegação, qualquer outro elemento da Comissão Eleitoral;
 - b) pelos Secretários das Mesas de Voto, que serão os restantes elementos da Comissão Eleitoral, ou por delegação do respetivo Presidente, qualquer outro associado da AE, desde que não seja candidato a nenhum Órgão;
 - c) cada lista candidata poderá nomear um representante para a Mesa de Voto, com uma antecedência mínima de 24 horas, não podendo este ser um membro candidato.
- 2. Compreende-se o material necessário para que o Ato Eleitoral se concretize:
 - a) uma urna em cada Mesa de Voto, caso existam mais do que uma Mesa de Voto;
 - b) um caderno eleitoral para cada Mesa de Voto;
 - c) boletins de voto;
 - d) espaço destinado ao voto, de forma a cumprir o secretismo inerente ao mesmo.
- Cabe à Comissão Eleitoral a afixação da(s) lista(s) candidata(s) junto às Mesas de Voto, sendo proibida outra referência a qualquer lista, candidato, letra ou slogan no espaço físico das mesas de voto.

Artigo 26.º

(Votação)

- 1. A identificação dos eleitores é realizada pela apresentação do Cartão de Aluno ou, caso indisponível, outro qualquer elemento de identificação.
- O boletim de voto será entregue ao eleitor por um Secretário da respetiva mesa de voto.
- Após o sufrágio, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado pela metade ao Presidente da mesa de voto, que dará baixa do nome nos cadernos eleitorais e introduzirá o boletim da respetiva urna.

Artigo 27.º

(Apuramento dos Votos)

- Entende-se por apuramento de votos o momento que se inicia com o encerramento do Ato Eleitoral, com a contagem dos votos, assim como a verificação da conformidade entre o número de boletins de voto nas urnas e os registos constantes dos Cadernos Eleitorais.
- 2. Cabe o apuramento dos votos à Comissão Eleitoral, com presença e direito de voto.
- Cada lista poderá candidata poderá nomear um representante para o Apuramento dos Votos, com uma antecedência mínima de 24 horas, não podendo este ser um membro candidato.
- 4. Estará presente no espaço de apuramento dos votos um adjunto(a) do Diretor.
- 5. O método de eleição é o constate no presente Regulamento.
- 6. Não são contabilizados ao total de votos válidos aqueles que se enquadrem na tipologia:
 - a) Voto Branco, que compreende a falta de expressão nesse mesmo boletim;
 - b) Voto Nulo, aquele que contém alguma anotação que não seja considerada como expressada válida de voto, como definido pelo presente Regulamento.

Artigo 28.º

(Divulgação dos Resultados)

- 1. Após o Apuramento de Votos, cabe à Comissão Eleitoral a divulgação dos resultados oficiais finais, através dos canais de comunicação ao dispor.
- A ata de Apuramento de Votos deverá ser disponibilizada publicamente, com a assinatura de todos os elementos da Comissão Eleitoral e bem como pelos demais presentes no espaço do Apuramento.

Artigo 29.º

(Impugnação)

- 1. As listas candidatas ou qualquer outro associado da AE poderá reclamar, de forma fundamentada, a validade do Ato Eleitoral, junto da Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil subsequente à divulgação dos resultados.
- 2. A Comissão Eleitoral deverá reunir de urgência e decidir sobre a impugnação, em conjunto com o Diretor do Agrupamento.

Artigo 30.º

(Tomada de Posse)

O Presidente da Comissão Eleitoral empossará os Membros eleitos no prazo máximo de 5 dias úteis após as eleições, em sessão pública, sendo lavrada ata da tomada de posse, assinada pelos membros eleitos e por todos os membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

(Ilícito Eleitoral, Incumprimento e Casos Omissos)

Artigo 31.º

(Ilícito e Incumprimento Eleitoral)

- 1. A violação das regras da Campanha Eleitoral leva à exoneração da respetiva lista candidata bem como de todos os respetivos membros candidatos.
- O não comparecimento, ao Debate Eleitoral, pelo candidato a Presidente da Direção, ou do seu substituto nos termos do presente Regulamento, por uma lista candidata, leva à exoneração da respetiva lista candidata bem como de todos os respetivos membros candidatos.
- A violação do Período de Reflexão leva à exoneração da respetiva lista candidata bem como de todos os respetivos membros candidatos.
- 4. O boicote às Votações leva à exoneração da respetiva lista candidata bem como de todos os respetivos membros candidatos.
- O atentado à boa imagem dos membros da Comissão Eleitoral ou de qualquer membro candidato de qualquer lista leva à exoneração da respetiva lista candidata bem como de todos os respetivos membros candidatos.
- 6. O atentado contra o Estado de Direito Democrático leva à exoneração da respetiva lista candidata bem como de todos os respetivos membros candidatos.
- As decisões sobre as ilicitudes e os incumprimentos cabe à Comissão Eleitoral, devendo propor a respetiva medida sancionatória ao Diretor do Agrupamento cujo parecer é vinculativo.

Artigo 32.º

(Casos Omissos)

Compete à Comissão Eleitoral a decisão sobre qualquer caso omisso e/ou dúbio, nos termos da Lei Geral Portuguesa, da Constituição da República Portuguesa e dos Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária da Maia.